

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 881, de 2019)

Alterar a redação do § 1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 881, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O disposto nesta Medida Provisória será observado na aplicação e na interpretação de direito civil, empresarial, econômico, administrativo, ambiental, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, juntas comerciais, produção e consumo e proteção ao meio ambiente.”

JUSTIFICAÇÃO

Acrescentaram-se os ramos dos direitos administrativo e ambiental após o direito urbanístico com o objetivo de retirar quaisquer dúvidas acerca do alcance da norma, pois muito embora o direito administrativo e o direito ambiental não sejam expressamente referidos na redação original do dispositivo em análise, tais ramos do direito público são impactados e evidentemente alcançados pelos efeitos que exsurgirão da aplicação da MP nº 881/2019, vez que tanto o direito econômico como o direito urbanístico, expressamente mencionados, são em última análise ramos do direito público que estudam as interações (muitas vezes intervenções) do Estado com os seus administrados.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2019.



Senador RODRIGO CUNHA
PSDB/AL

